

Código do Aviso: 28/IGFV/OE1/2026

Data da publicação: 31/03/2026

Data de encerramento: 30/04/2026

Natureza do Aviso: Convite

Designação do Aviso: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras - Portugal Protege 21-27 - Ação Específica relativa ao PACTO - BB 2 – Um Novo Sistema de Gestão dos Fluxos Migratórios nas Fronteiras Externas da UE

Dotação disponível: 10.800.00,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV)
Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Âmbito

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras - Portugal Protege 21-27 - Ação Específica relativa ao PACTO - BB 2 - Um Novo Sistema de Gestão dos Fluxos Migratórios nas Fronteiras Externas da UE do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação da candidatura

O período para a apresentação da candidatura a que respeita o convite inicia-se no dia da sua publicação – 31 de março de 2026 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de abril de 2026 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada da candidatura é a do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>. Antes da apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado. Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão da candidatura, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Qualquer pedido de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidas através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 10.800.000,00 € (dez milhões, oitocentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada definida no presente convite é de 90% do custo total elegível da operação aprovada.

5. Duração da candidatura

A operação convidada no âmbito do presente convite não pode ter um prazo de execução superior a quarenta e oito (48) meses.

6. Objetivos e prioridades

A candidatura a financiar deve promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e Conselho, de 7 de junho de 2021, e do constante do Programa Nacional de Portugal com vista a receber Apoio Financeiro do IGFV, para o período 2021-2027, aprovado pela Decisão C (2022)

9365 de 9 de dezembro de 2022 e alterado pela Decisão C (2025) 9047 Final, de 16 de dezembro de 2025, em concreto, quanto ao previsto no Objetivo Específico 1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras, em particular na Ação Específica relativa ao Pacto em Matéria de Migração e Asilo no Building Block 2 relativo a Um Novo Sistema de Gestão dos Fluxos Migratórios nas Fronteiras Externas da UE.

A candidatura a submeter deve contribuir para a remodelação de um Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporário (EECIT), no aeroporto de Lisboa, aquisição de equipamento para os novos CIT, desenvolvimento do Sistema único de gestão de casos interoperável, software de gestão de risco para CIT e PAC e aquisição de redes e comunicação e custos com Recursos humanos, incluindo a formação e especialização do RH.

7. Ações elegíveis

A candidatura a submeter no âmbito do presente convite deve enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

- Remodelação/expansão do atual EECIT no Aeroporto de Lisboa;
- Aquisição de equipamentos para os novos CIT;
- Desenvolvimento do sistema único de gestão de casos interoperável, incluindo software e hardware;
- Aquisição do software de gestão de risco para CIT, PAC, redes e comunicações (ativo/passivo);
- Custos com recursos humanos, incluindo a formação e especialização de RH

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente convite destina-se à Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto beneficiária da Ação Específica Pacto, conforme previsto no Programa Nacional do IGFV.

9. Condições de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só é analisada à candidatura do beneficiário que, cumulativamente:

- Tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
- Não tenha dívidas aos fundos FSI e IGFV;
- Não esteja inibida de concorrer por força dos factos descritos na alínea g) do artigo 9.º

da citada portaria;

- Demonstre capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
- Demonstre que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
- Esteja legalmente constituída e cumpra as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- Possua ou possa assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tenha a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
- Disponha de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

- O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
- O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
- A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
- O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
- O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
- O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Instrumento e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
- A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
- A apresentação dos indicadores de realização e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao candidato até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

12. Despesas elegíveis

No âmbito deste aviso e das ações definidas no seu ponto 7, as despesas elegíveis a afetar à operação a candidatar é:

- Remodelação/expansão do atual EECIT no Aeroporto de Lisboa;
- Aquisição de equipamentos para os novos CIT;
- Desenvolvimento do sistema único de gestão de casos interoperável, incluindo software e hardware;
- Aquisição do software de gestão de risco para CIT, PAC, redes e comunicações (ativo/passivo);
- Custos com recursos humanos, incluindo a formação e especialização de RH.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário que está disponível no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

- Os juros sobre dívidas;
- A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
 - a) inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
 - b) igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

É ainda de referir que não são elegíveis as despesas previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto do artigo 17.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade convidada esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de oitenta (80) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de junho de 2026.

O mencionado prazo suspende-se quando seja solicitado à entidade convidada quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da convidada quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados, nos termos do número anterior.

A aceitação da decisão de aprovação da convidada pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das operações no âmbito do Instrumento.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAl.

19. Divulgação dos resultados

A lista da operação aprovada, contendo a designação da entidade beneficiária, a designação da operação e o montante de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

20. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

- Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Instrumento, dossier técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de

serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

21. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

- Cartão de Pessoa Coletiva;
- Estatutos da organização;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
- Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

22. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

23. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

31 de março de 2026

ANEXO I

Indicadores de realização

1. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Tipologia de operação: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Código do indicador: O.I.1.2

Designação do indicador: Número de infraestruturas mantidas/reparadas

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de infraestruturas mantidas/reparadas

Método de cálculo: Somatório do número de infraestruturas mantidas/reparadas num dado período.

2. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Tipologia de operação: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Código do indicador: O.I.1.8

Designação do indicador: Número de participantes apoiados

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de participantes apoiados

Método de cálculo: Somatório do número de participantes apoiados num dado período.

3. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Tipologia de operação: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Código do indicador: O.I.1.8.1

Designação do indicador: dos quais, número de participantes em atividades de formação

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se dos quais, número de participantes em atividades de formação

Método de cálculo: Somatório dos quais, número de participantes em atividades de formação num dado período.

4. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Tipologia de operação: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Código do indicador: O.I.1.10

Designação do indicador: Número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas

Método de cálculo: Somatório do número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas num dado período.

Indicadores de resultado

5. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Tipologia de operação: OE1 - Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

Código do indicador: R.I.1.19

Designação do indicador: Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se ao número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

Método de cálculo: Somatório do número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação num dado período.

Anexo II

Legislação aplicável:

Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.

Legislação nacional:

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro